



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GOIÁS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2020/SPRF-GO

PROCESSO Nº 08662.012926/2018-01

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GOIÁS**, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**, visando aprimoramento na fiscalização das autorizações especiais de trânsito emitidas pelo DNIT, as quais são autorizadas mediante assinatura de Responsável Técnico na área de engenharia mecânica

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Goiás, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.494/0116-85, doravante denominada SPRF-GO, localizada na Rua P-23A, Lote 4, S/N - Bairro Setor dos Funcionários, CEP 74543-380, Goiânia-GO, neste ato representado por seu Superintendente Regional, o senhor **Álvaro de Resende Filho**, RG 1369477 GO, CPF 316.959.571-72 e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**, doravante denominado **CREA-GO**, com sede na Rua 239, nº 561, Setor Universitário - CEP: 74605-070 - Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.549.012/0001-68, neste ato representado pelo seu Presidente: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida - 2332/D-GO, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 195.601.681-34, portador da Cédula de Identidade de nº 2332 CREA-GO, nomeado conforme Ata CREA-GO realizada em 20 de dezembro de 2017 publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás de nº 22.719 aos 27 dias de dezembro de 2017, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante designado simplesmente ACT, em conformidade com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos), da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e Portaria Normativa nº 5/2019/DG, que aprovou o Regulamento R-04 da PRF.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACT tem por escopo fixar procedimentos e estabelecer formas de colaboração e troca de informações acerca da situação de regularidade de profissionais e empresas, bem como dos dados fiscalizatórios, relacionados ao transporte de cargas indivisíveis em rodovias federais.

Acesso ao cadastro dos responsáveis técnicos que regularmente assinam as Autorizações Especiais de Trânsito emitidas pelo DNIT, conforme Art. 4, I da resolução 211/06 CONTRAN, viabilizando a fiscalização nos veículos portadores destas autorizações, com intuito de combater possíveis fraudes, bem como o acesso às informações das propriedades rurais georreferenciadas do Estado de Goiás situadas às margens de rodovias federais.

Realização, mediante planejamento prévio, de fiscalização em conjunto entre CREA-GO e SPRF-GO nas rodovias federais de Goiás, tendo como objetivo a identificação de irregularidades no transporte de cargas indivisíveis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS**

Realizar ordinariamente, pelas equipes da PRF de plantão, a fiscalização dos veículos acobertados por Autorizações Especiais de Trânsito (AET), emitidas pelo DNIT, por meio da consulta aos bancos de dados do CREA-GO, identificando possíveis fraudes ou outros crimes relacionados a emissão destas.

Realizar semestralmente fiscalização, em conjunto com fiscais do CREA-GO, da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para transporte de carga indivisível.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para viabilizar o objeto do ACT, os partícipes comprometem-se a:

#### **I - atribuições comuns:**

- a) promover reuniões, debates, seminários e outras atividades que contribuam para o permanente aperfeiçoamento do objetivo do ACT e,
- b) realizar periodicamente, em conjunto, a avaliação do regime de colaboração estabelecido nos termos ora propostos e ações de melhoramento dele decorrentes.
- c) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto;
- d) franquear o livre acesso dos servidores dos partícipes e dos órgãos de controle aos processos, documentos e informações referentes ao ACT, assim como aos locais de execução do objeto;
- e) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- g) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- h) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **II - atribuições do CREA-GO**

- a) conceder acesso aos sistemas informatizados relacionados ao objeto deste ACT.

- b) fornecer treinamento para utilização dos sistemas informatizados relacionados ao objeto deste ACT.
- c) participar de fiscalizações, em conjunto com a PRF, de veículos portadores de AET, em trânsito em rodovias federais de Goiás.

### **III - atribuições da SPRF-GO**

- a) realizar a fiscalização, nas Unidades Operacionais da PRF em Goiás, das Autorizações Especiais de Trânsito (AET), identificando possíveis fraudes ou outros crimes relacionados a emissão destas.
- b) participar de fiscalizações, em conjunto com o CREA-GO, de veículos portadores de AET, em trânsito em rodovias federais de Goiás.
- c) conceder acesso às Unidades Operacionais da SPRF-GO aos fiscais do CREA-GO mediante solicitação prévia ou em conjunto com a PRF.
- d) garantir o uso correto e restrito dos sistemas informatizados disponibilizados pelo CREA-GO.
- e) fornecer vagas em cursos e palestras promovidos pela SPRF-GO, mediante disponibilidade orçamentária e de recursos humanos, aos servidores do CREA-GO, em temas relacionados à fiscalização de veículos automotores.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACT terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado à critério dos partícipes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

O execução do objeto do presente ACT iniciar-se-á imediatamente, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MENSURAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

A cada período de 12 (doze) meses, contados do início da vigência do ACT, a SPRF-GO produzirá relatório das atividades desenvolvidas em decorrência deste pacto, do qual constará, dentre outras informações, o número de veículos de carga fiscalizados e o número de infrações relacionadas ao transporte de cargas indivisíveis. O relatório será encaminhado ao CREA - GO, como forma de comprovar a mensuração e cumprimento do objeto e das metas propostas no presente ACT.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas necessárias à consecução do objeto do ACT serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não envolvendo qualquer tipo de transferência de recursos.

## **CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, os servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar, planejar, operacionalizar e elaborar os relatórios e supervisionar as ações previstas no presente ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

O presente ACT poderá ser alterado durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, desde que a alteração pretendida não altere o seu objeto, mediante comum acordo entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente ACT poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita realizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por quaisquer dos partícipes, em face do descumprimento de obrigação assumida neste instrumento ou pela superveniência de lei, fato ou ato que torne inviável sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Na incidência de fatos não previstos no presente instrumento, caberá aos partícipes, de comum acordo e observadas as normas de direito, a melhor resolução visando o objetivo deste ACT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O instrumento do ACT será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da SRPRF-GO, em cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93; e também no veículo de publicação oficial dos atos do Poder Executivo do Município de Jussara - GO, às expensas deste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias na execução deste acordo, as partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia-Geral da União. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

ÁLVARO DE RESENDE FILHO  
Superintendente da PRF em Goiás

FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA  
Presidente do CREA - GO



Documento assinado eletronicamente por **ÁLVARO DE RESENDE FILHO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Goiás**, em 06/05/2020, às 11:08, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 08/05/2020, às 17:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **25502795** e o código CRC **B8744510**.

0.1.



Referência: Processo nº 08662.012926/2018-01



SEI nº 25502795